



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Exmo. Senhor
Sua Excelência O Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos
Açores Rua Marcelino Lima 9901- 858
Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/1767/2022	08/06/2022	Sai-AP/2022/68	05/07/2022

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 117/XII
(CDS-PP) - CONDIÇÃO PÓS-COVID-19

Em resposta ao solicitado, cumpre-me informar que se encontram em anexo as informações relativas ao assunto em epígrafe, dos Conselhos de Administração das Unidades de Saúde de Ilha de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Flores e Corvo.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **DUARTE NUNO D'ÁVILA MARTINS
DE FREITAS**
Num. de Identificação: 07417882
Data: 2022.07.05 16:39:08+00'00'



De: GRA | Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares.gra@azores.gov.pt>
Enviado: 28 de junho de 2022 17:46
Para: GRA | Assuntos Parlamentares
Assunto: FW: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 117/XII (CDS-PP) - Condição pós-Covid-19

De: Léneo ORD. Andrade <leneo.or.andrade@azores.gov.pt>

Enviada: 15 de junho de 2022 21:20

Para: GRA | Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares.gra@azores.gov.pt>

Cc: Bernardo A. Oliveira <Bernardo.A.Oliveira@azores.gov.pt>; Eliana CO. Garcia <Eliana.CO.Garcia@azores.gov.pt>; Ana IP. Viveiros <Ana.IP.Viveiros@azores.gov.pt>; Patrícia AMM. Barrôco <Patricia.AM.Barroco@azores.gov.pt>; Carlos AFS. Pinto <Carlos.AF.Pinto@azores.gov.pt>; Berto GA. Cabral <Berto.Ga.Cabral@azores.gov.pt>

Assunto: RE: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 117/XII (CDS-PP) - Condição pós-Covid-19

Exmos. Srs.,

A evidência científica disponível acerca desta matéria dá suporte à legítima pretensão de sistematizar e operacionalizar a atividade assistencial no âmbito desta nova entidade clínica. Certamente, trará ganhos em saúde. Assim, como solicitado, a USI Santa Maria emite o parecer acerca desta proposta de resolução, que no nosso entender e salvo melhor opinião, demonstra as nossas preocupações/sugestões:

1. A proposta de resolução, no seu ponto 1, é vaga no que concerne à “...investigação inicial nos cuidados de saúde primários...”.

As Unidades de Saúde de Ilha das ilhas sem hospital debatem-se com a franca carência de pessoal médico e de enfermagem, que impacta negativamente a atividade assistencial não COVID-19, o que poderá colocar em causa o adequado estudo e referência aos cuidados hospitalares dos doentes com COVID Longo e doentes com Síndrome Pós-Cuidados Intensivos.

Concordamos que haja o envolvimento dos Cuidados de Saúde Primários (CSP) desde que estejam garantidas a adequada dotação de pessoal, qualificação e condições de equipamentos e instalações. Adicionalmente, como as entidades clínicas mencionadas são, maioritariamente, geridas em contexto hospitalar é nosso entender que devem ser estas instituições a fazer o *follow-up* destes doentes. Desde que reunidos os critérios de referência (a estabelecer em norma própria), deverão no momento da alta clínica, referenciar para a equipa interdisciplinar pós-covid ou clínica pós-covid que os hospitais do SRS já tenham criado ou possam, eventualmente, criar.

2. O ponto 1, aborda também a constituição de uma “via verde covid longo”.

Segundo o documento orientador sobre Vias Verdes do Enfarte Agudo do Miocárdio e do Acidente Vascular Cerebral de 2007, define-se “Via Verde como uma estratégia organizada para a abordagem, encaminhamento e tratamento mais adequado, planeado e expedito, nas fases pré, intra e inter-hospitalares, de situações clínicas mais frequentes e/ou graves que importam ser especialmente valorizadas pela sua importância para a saúde das populações”. As Vias Verdes promovem o envolvimento da população e dos profissionais de saúde, o reconhecimento precoce de sinais de alarme, o conhecimento dos mecanismos de pedido de ajuda, a sistematização das primeiras atitudes de socorro, a definição do encaminhamento para a unidade de saúde mais adequada e com melhores condições de tratamento definitivo, a definição das diversas responsabilidades técnicas, dos vários procedimentos clínicos (recomendações e protocolos clínicos), de sistemas de informação (registos) e indicadores de avaliação e monitorização, e a integração do trabalho e dos objetivos nas fases pré, intra e inter-hospitalares”. Este

circuito designado por via verde (VV) traduz o conceito de obviar quaisquer situações que provoquem atrasos no acesso da pessoa aos cuidados de saúde. No caso concreto, com suspeita, de COVID Longa ou Síndrome Pós-Cuidados Intensivos.

Embora definida no contexto de outras condições clínicas, entendemos que a designação de Via Verde, associada à covid longa, não se coaduna com a recomendação descrita no ponto 2, que refere “...um tempo máximo de espera não superior a 8 semanas...”. Sugere-se outra designação que não via verde e/ou a redução do tempo máximo de resposta garantida para 30 dias, condicional a parecer científico da equipa de peritos que deverá ser constituída para a elaboração da norma.

3. As alíneas que constituem o ponto 1 da resolução, salvo melhor opinião, entram no campo da ingerência relativamente à área clínica e poderão ser redutoras tendo em conta que é uma entidade clínica ainda em crescimento.

Os critérios clínicos, no nosso entender, devem ser da responsabilidade da norma a ser criada pelas peritos da DRS e não devem limitar as condições de referência, como estas 7 alíneas parecem indiciar.

Esperamos que estas sugestões possam ter contribuído para esta discussão tão relevante.
Ao dispor.

Cumprimentos,

Léneo Andrade

Presidente do Conselho de Administração

USISMA | Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Avenida de Santa Maria, s/n

9580-501 Vila do Porto

T: 296 820 100 | T: 966 484 299 | F: 296 883 117



USI SANTA MARIA
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria